MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 12/2020

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

#PRJPJE596A0 20200831390 061120 15:06:54

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do TER/RJ, a qual informa possível abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, consistente em investir altos gastos em candidatura e distribuir cestas básicas e realizar eventos para angariar votos.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia em anexo

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Considerando que em acesso ao Portal de segurança apenas foram localizados endereços de residência do denunciado Babal em Cabo Frio, solicite-se à CSI, com urgência, eventuais endereços de Aderbal, tanto residenciais quanto de empresas em que conste como sócio.**
3. **Considerando que, em relação ao candidato Pedro Abreu, foi instaurado um PPE para verificar suposta captação ilícita de sufrágio, entrar em contato com o GAP para que informe quando será realizada a diligência no estabelecimento empresarial do mesmo, considerando que há denúncia de que no bar "Naparra", devendo ser ressaltado que**

**a diligência deverá ser realizada em dia de evento ou, caso não haja eventos marcados, em final de semana (sábado e domingo);**

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São Pedro da Aldeia, 05 de novembro de 2020.

**Paula Marques da Silva Oliveira**
**Promotor Eleitoral**
Matrícula nº 4331